



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1888 /GP.

Porto Alegre, 13 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que declara de utilidade pública o Sindicato Rural de Porto Alegre, com base na Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Idenir Cecchim,  
Prefeito, em exercício.

Excelentíssimo Senhor Giovane Byl,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

**PROJETO DE LEI Nº 011 /22.**

**Declara de utilidade pública o Sindicato Rural de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o Sindicato Rural de Porto Alegre, com sede e foro nesta Capital, com base na Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



### JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem como intento conceder a declaração de utilidade pública ao Sindicato Rural de Porto Alegre.

O Sindicato Rural de Porto Alegre foi criado formalmente em 1992 por um grupo de formadores da Capital, surgindo da necessidade de representação na categoria de empregadores rurais.

Atualmente, o Sindicato Rural de Porto Alegre mantém-se da contribuição mensal de seus associados e, principalmente, dos recursos oriundos da Contribuição Sindical Rural. Conjuntamente é entidade atuante na manutenção da produção agropecuária na Capital do Estado, tendo em vista a importância da produção de alimentos e manutenção de cobertura vegetal próxima aos grandes centros urbanos, contribuindo assim, para a permanência do homem no campo, com a redução do êxodo rural e de seus reflexos ao nível de sociedade.

Veja-se que o art. 2º da Lei nº 2.926 de 12 de julho de 1966 autoriza a concessão da declaração pública as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, desde que tenha como fim exclusivo servir desinteressadamente à coletividade.

A entidade, também, é filiada à FARSUL, auxiliando ativamente no desenvolvimento de diversas atividades como: Formação Profissional Rural, Festas do Pêssego e Festas da Uva e da Ameixa, Feiras de Produtores, entre outras diversas demandas oriundas de seus associados, sempre em parceria com entidades rurais como SENAR/RS, EMATER, PMPA/SMIC, Associações de Produtores e Comunitárias.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.